



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº1.077

Autoriza a contribuição para o seguro coletivo

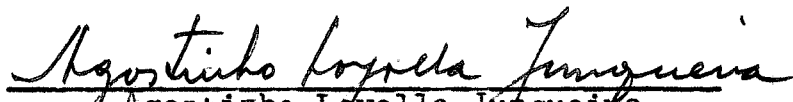
A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com a importância de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), correspondente ao imposto federal cobrado sobre a apólice de seguro coletivo, mantido pelos funcionários e operários com a Companhia de Seguros Minas Brasil.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do próximo exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 14 de novembro de 1963.


Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal